



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 620 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-300
- <http://huol-ufrn.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23526.007703/2020-97

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - CONTRATAÇÃO CONTINUADA - RLCE 1.1

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HUOL-UFRN/EBSEH E A PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0007-39, situada na Av. Nilo Peçanha, 620, Petrópolis, CEP 59012-300, Natal/RN, neste ato representada pela sua Superintendente, **Eliane Pereira da Silva**, MATRÍCULA SIAPE: 9350627, nomeada por meio da Portaria Nº 196, de 29/05/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 01/06/2023, e por seu Gerente de Administrativo, **Rodrigo Amancio Briozo** brasileiro, matrícula SIAPE: 4982370, nomeado por meio da Portaria SEI nº 221, 16/06/2023 publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 1577 no dia, 19/06/2023 no uso das atribuições conferidas Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.295.213/0001-78, estabelecida à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 401, Setor Parte 39, Barueri/SP, CEP: 06.460-040, telefone (47) 3452-3003, representada neste ato pelos Seus procuradores, o Sr Wilson Peres da Silva, CPF nº 228.***.***-96; a Sra. Vanice Maria de Sousa, CPF: 042.***.***-08.

Conforme Processo Administrativo nº 23526.007703/2020-97, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020**, Proposta Comercial apresentada, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **33/2020**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1 (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

- a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, com início na data de 01/01/2025 e encerramento em 01/07/2025, com fundamento no art. 93 do RLCE 1.1;
- b) o reajuste do valor contratual, conforme a Cláusula sexta do contrato.

1.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE

O reajuste do valor contratual será calculado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA , no importe de **.4,7581% (quatro inteiros e sete mil quinhentos e oitenta e um milésimos por cento)**, conforme a Cláusula sexta do contrato, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2025.

3. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 77.539,49 (setenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)**, perfazendo o valor de **R\$ 465.236,94 (quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qt.	VALOR ATUALMENTE PRATICADO	IPCA/ outubro	VALOR REAJUSTADO PARA 6 MESES
			VALOR MENSAL		
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO ANGIÓGRAFO ALLURA XPER FD20, SN: CV03233	6	R\$ 28.056,41	R\$ 29.391,36	R\$ 176.348,16

3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO ARCO CIRÚRGICO BV ENDURA, SN: 5029	6	R\$ 2.883,65	R\$ 3.020,86	R\$ 18.125,16
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA AFFINITI 50, SN: BZ117D0064	6	R\$ 1.796,36	R\$ 1.881,83	R\$ 11.290,98
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO DE ECOCARDIOGRAFIA IE33, SN: B069ZN	6	R\$ 4.283,02	R\$ 4.486,81	R\$ 26.920,86
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAMA AFFINITI 70, SN: BZN17F1817	6	R\$ 572,72	R\$ 599,97	R\$ 3.599,82
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO ESTAÇÃO DE TRABALHO EXTENDED BRILLIANCE WORKSPACE - EBW, SN: 10838	6	R\$ 987,55	R\$ 1.034,54	R\$ 6.207,24

11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO ESTAÇÃO DE TRABALHO PORTAL BRILLIANCE WORKSPACE, SN: 80330	6	R\$ 987,55	R\$ 1.034,54	R\$ 6.207,24
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO ESTAÇÃO DE TRABALHO XCELERA R2.X, SN: EV0575	6	R\$ 395,02	R\$ 413,82	R\$ 2.482,92
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO BRILLIANCE CT 64, SN: CT 0608	6	R\$ 34.055,37	R\$ 35.675,76	R\$ 214.054,56
VALOR TOTAL			R\$ 74.017,65	R\$ 77.539,49	R\$ 465.236,94

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155013

Fonte: 26443

Programa de Trabalho: 1000A003ET

Elemento de Despesa: 339039

PI: EPW4E003320

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. *No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:*

5.1.1. *adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);*

5.1.2. *assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);*

5.1.3. *manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;*

5.1.4. *adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;*

5.1.5. *cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;*

5.1.6. *orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;*

5.1.7. *comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.*

5.2. *Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:*

5.2.1. *cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;*

5.2.2. *apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;*

5.2.3. *não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;*

5.2.4. *quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.*

6. **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

6.1. *Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.*

7. **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO**

7.1. *É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.*

8. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

[Assinado eletronicamente] [Assinado eletronicamente]

Eliane Pereira da Silva

Rodrigo Briozo

Superintendente

Gerente Administrativo

CONTRATADA

[Assinado eletronicamente]

[Assinado eletronicamente]

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

Wilson Peres da Silva

Vanice Maria de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Pereira da Silva, Superintendente**, em 23/12/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Amancio Briozo, Gerente**, em 23/12/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Maria de Sousa, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Peres da Silva, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45477825** e o código CRC **ED027139**.

Referência: Processo nº 23526.007703/2020-97 SEI nº 45477825